



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 212, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Institui auxílio financeiro direcionado à estudantes que tenham sido atingidas/os pela tragédia das chuvas e enchentes, no contexto do Estado de Calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece orientações para a sua concessão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista a enchente que está desalojando centenas de milhares de pessoas no estado do Rio do Grande do Sul, a Resolução CONSUP/IFSul nº 56/2015, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFSul, o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, a Nota Técnica nº 37/2024 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), RESOLVE:

Art. 1º Instituir auxílio financeiro direcionado à estudantes que tenham sido atingidas/os pela tragédia das chuvas e enchentes, no contexto do Estado de Calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, e estabelecer orientações para a sua concessão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

§1º O auxílio financeiro de que trata o **caput** fica denominado de Auxílio Enchente.

§2º Esta Portaria descreve as orientações para o atendimento às/aos estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de nível técnico, graduação e pós-graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância do IFSul que foram atingidas/os pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos de Calamidade do Governo do Estado.

§3º Para fins desta Portaria serão consideradas/os atingidas/os pela enchente as/os estudantes que por conta das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos de Calamidade do Governo do Estado:

- I - estejam desabrigadas/os;
- II - estejam desalojadas/os; ou
- III - tiverem perdas materiais (danos permanentes à residência, móveis e/ou eletrodomésticos).

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES AFETADAS/OS

Art. 2º Caberá à Pró-reitoria de Ensino, por meio do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil,

monitorar, acompanhar e orientar as/os estudantes elegíveis à obtenção do Auxílio Enchente.

Parágrafo único. O monitoramento, o acompanhamento e a orientação às/aos estudantes será realizada por meio de Comissão específica instituída no IFSul com objetivo de conceder o Auxílio Enchente.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Fica autorizada a concessão do auxílio financeiro, denominado de Auxílio Enchente, em caráter emergencial, para as/os estudantes atingidas/os pela enchente.

Parágrafo único. A concessão, de que trata o **caput**, e o número de estudantes que serão atendidas/os, estarão condicionados à suficiência de dotação orçamentária.

Art. 4º A Comissão específica instituída no IFSul com objetivo de conceder o Auxílio Enchente deverá adotar os procedimentos necessários para a devida concessão do auxílio.

Art. 5º O Auxílio Enchente terá natureza eventual e será repassado em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º Os critérios de concessão do Auxílio Enchente estão descritos no Edital PROEN nº 16/2024.

Art. 7º O Auxílio Enchente será concedido a partir do preenchimento de dados estipulados em formulário de inscrição e de autodeclaração preenchido nos termos do Edital PROEN nº 16/2024.

Parágrafo único. A concessão do auxílio não impedirá a realização dos demais encaminhamentos para as redes de atendimento, identificados pelas áreas competentes, a fim de solucionar as problemáticas que originaram a demanda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O estudante deverá devolver o Auxílio Enchente caso haja constatação de inveracidade ou inexistência nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o Edital PROEN nº 16/2024, a qualquer tempo.

Art. 9º Os auxílios serão pagos com recurso destinado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (Setec/MEC) especificamente para esse fim, conforme a Nota Técnica nº 37/2024/CGPG/DDR/SETEC, o qual poderá ser complementado com o orçamento do IFSul.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão específica instituída no IFSul com objetivo de conceder o Auxílio Enchente, observada a legislação vigente.

Art. 11. A autorização para concessão do Auxílio Enchente terá efeito a contar de 09 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2024.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 14/05/2024 19:00:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284403

Código de Autenticação: a3a88b7b19

